



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.558, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóvel do patrimônio público municipal, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma construção de alvenaria, no local onde se encontra situado o denominado “Canil Municipal”, inserido na matrícula nº 447 do Livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de Inteiro Teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º O permissionário deverá afetar o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei especificadamente à exploração do Canil Municipal, utilizando restritamente aos fins a que se destina.

Art. 3º O permissionário sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da permissão de uso, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato administrativo:

I – afetar o uso especificadamente ao tratamento de cães e gatos que se encontrarem em situação de abandono no âmbito do Município de Três Pontas, em especial, aqueles que possuam enfermidades e que possam colocar em risco a saúde pública.

II – realizar a castração de no mínimo 30 (trinta) animais por mês, com envio de relatório a Secretaria Municipal de Saúde;

III – proceder com a realização de feira de adoção de cães e gatos a cada 120 (cento e vinte) dias;

IV – prestar assistência veterinária aos animais pelo tempo que se fizer necessário a sua reabilitação;

V – designar um Médico Veterinário para ficar responsável pela coordenação do Canil Municipal;

VI – manter-se instalado e com suas atividades no Município de Três Pontas, no mínimo, durante o período da permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei;

VII – responsabilizar pelo pagamento de água, energia elétrica e outras despesas inerentes à manutenção das atividades;

VIII – não realizar nenhum tipo de benfeitoria no imóvel sem anuência formal do Município;

IX - ser responsável pela manutenção e conservação do imóvel existente no local descrito no art. 1º desta Lei, visando especialmente o tratamento de animais abandonados âmbito do Município de Três Pontas, durante o período da permissão de uso do imóvel público.

Parágrafo único. Durante o prazo da presente permissão de uso, o permissionário deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstos nos incisos do art. 3º, sob pena de revogação do contrato de permissão de uso do imóvel de que trata esta lei, com a consequente revogação da lei e imediata reintegração na posse do imóvel pelo Município,



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

cominado com o pagamento de multa pecuniária à Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que o beneficiário usufruir o imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 4º Para a permissão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º O concorrente à permissão de uso do imóvel descrito no *caput* do art.1º desta Lei não poderá ser subvencionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará o permissionário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente Lei, com a conseqüente rescisão do contrato administrativo de permissão de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos e restrições impostas ao permissionário, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 8º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no contrato administrativo de permissão de uso que será providenciado pelo Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 9º Independente do cumprimento integral de todos os encargos e restrições da permissão de uso de que trata esta Lei, o permissionário não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10º O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável durante o período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 06 de agosto de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE